Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 435/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA "6ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores, Dr. Antonio Ricardo C. da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. João Moraes Neto e Dr. Leonardo de Castro Araújo representante da Procuradoria Dr. Tarcísio Amorim, ausências justificadas dos Drs. Tiago Santos Silva e Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, reuniu-se às 14:05min do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 503/2026
Denunciado: Caio Roberto Coutinho Dias (atleta do Brescia Barra Clube)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: SE Búzios x Brescia Clube Ltda
Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 20
Data jogo: 24/09/2026
Representante legal do denunciado: Defesa ausente.
Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

03) Processo: nº 504/2026
Denunciado: Jefferson de Oliveira Frazão (atleta do Rio Barra Clube Ltda)
Tipificação: Art. 254 § 1º inc. I e II do CBJD
Jogo: Mageense FC x Rio Barra FC Ltda
Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 20
Data jogo: 24/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Rio Barra Ltda)
Auditor relator: Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.



eb7db976-f94e-440c-b66d-1dcba1139180.mov

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. I e II do CBJD.

04) Processo: nº 505/2026
Denunciado: Bryan Lira Ramos (atleta do Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 250 § 1º inc. I do CBJD
Jogo: Boavista SAF x Nova Iguaçu SAF
Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20
Data jogo: 20/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Nova Iguaçu FC)
Auditor relator: Dr. Leonardo de C. Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inc. I do CBJD.

05) Processo: nº 506/2026
1º)Denunciado: Silas Meirelles Martins (massagista do Paduano EC)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
2º)Denunciado: Gabriel Orçai dos Santos Campos (preparador físico do Paduano EC)
Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD
3º)Denunciado: Jeferson dos Santos Lessa (atleta do Paduano EC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
4º.)Denunciado: Paduano EC (associação)
Tipificação: Art. 213 incisos II e III do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

5º)Denunciado: Raphael Soares da Silva (árbitro da partida)
Tipificação: Art. 266 do CBJD
Jogo: Paduano EC x Barra Mansa FC
Categoria: Campeonato estadual – série B2 – profissional
Data jogo: 20/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Barbosa (Paduano EC)
Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que dispensou o Sr. Carlos Augusto do Couto (Delegado da partida).
Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 213 incs. II e III do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

06) Processo: nº 507/2026
Denunciado: Hélio Ruz dos Santos Neto (atleta do Serrano FC)
Tipificação: Art. 254 § 1º inc. I do CBJD
Jogo: Petrópolis Gonçalense x Serrano FC
Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17
Data jogo: 20/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno
Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. I do CBJD.

07) Processo: nº 508/2026
1º)Denunciado: Pedro Vitor Gualberto de Assis Barreto (atleta do Boavista SC SAF)
Tipificação: Art. 258 §2º inc. II do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

2º)Denunciado: Sandro Diego de Moraes Bueno (atleta do Boavista SC SAF)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
3º)Denunciado: Pedro Thomas Menta de Souza (atleta do Nova Iguaçu SAF)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
4º)Denunciado: Paulo de Souza Junior (atleta do Boavista SC SAF)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
5º)Denunciado: Fabricio Rodrigues da Silva Ferreira (atleta do Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
6º)Denunciado: Fernando Vinicius dos Santos Santanna (atleta do Boavista SAF)
Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. I do CBJD
7º) Denunciado: Boavista SC SAF (associação)
Tipificação: Art. 213 inc. I e III do CBJD
Jogo: Boavista SC SAF x Nova Iguaçu SAF
Categoria: Copa Rio - profissional
Data jogo: 26/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Nova Iguaçu FC) – Dr. Marcelo Juca (Boavista SC SAF)
Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Pedro Vitor Gualberto de Assis Barreto (atleta do Boavista SC SAF), CPF 11.949.804-06
"Perguntado respondeu que reconhece que após uma falta não marcada de um atleta adversário de um companheiro de equipe, o denunciado reconhece que levantou do banco de reserva para reclamar com o árbitro, negando, entretanto ter xingado o mesmo; que foi chamado pelo árbitro a beira do campo, para receber o cartão, que o denunciado reitera que não pronunciou as palavras descritas na súmula; indagado pelo auditor Dr. Leonardo Araújo, respondeu reitera que não xingou o árbitro; perguntado pela Procuradoria o que entende de forma acintosa, respondeu que somente fez perguntas ao árbitro acerca da não marcação de faltas; indagado pela defesa do Boavista, respondeu que é zagueiro e nunca foi expulso."

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD. Voto divergente do Dr. João Moraes que absolvia o denunciado, mantendo à imputação.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por maioria de votos, absolvido o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 213 inc. I do CBJD; e ainda por maioria de votos multado em R$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 213 inc. III do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Araújo que absolvia o denunciado, mantendo à imputação.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 519/2026
Denunciado: Deyvid Backham Vasconcelos Silva (atleta do União Central FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: CAAC Brasil x União Central FC
Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 20
Data jogo: 30/09/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso
Auditor relator: Dr. João Moraes Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 526/2026
Denunciado: Keven Bezerra de Araujo (atleta do Fluminense FC)
Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD
Jogo: Fluminense FC x Volta Redonda FC

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – sub 16
Data jogo: 02/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval
Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

10) Processo: nº 527/2026 (Denunciado decorrente de Not. Infração)
Denunciado: Campo Grande AC (associação)
Tipificação: Arts. 214 caput § 1º do CBJD c/c arts. 40, 42, 43, 49 e 55 do RGC e art. 13, 16 e 19 do REC).
Jogo: EC Nova Cidade x Campo Grande AC
Categoria: Campeonato estadual – série B1 – profissional
Data jogo: 10/10/2026
Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fernandes Lira (Campo Grande AC) – Defesa ausente Nova Cidade EC – Dr. Pedro Henrique Moreira (Petrópolis Gonçalense).
Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Deferido pelo auditor Relator a interposição como terceiro interessados EC Nova Cidade e Petrópolis Gonçalense.

Por unanimidade de votos, penalizado o denunciado a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.
Requerido pela defesa do Campo Grande AC Lavratura de voto.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Pereira
Sec. Adjunta TJDRJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577